



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 067/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 079/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por *superavit* financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08/05/2019  
Horas 12:56  
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI 79/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por *superavit* financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por *superavit* financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, sendo R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por adicional especial por *superavit* financeiro, alocados na natureza de despesas constante do Anexo I e R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por anulação, alocados na natureza de despesas constante do Anexo III, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de *superavit* financeiro, proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurados no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados no Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b>			<b>5.316.120,26</b>
11.006.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
11.006.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.316.120,26</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b>			<b>5.316.120,26</b>
11.006.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
11.006.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.316.120,26</b>

### ANEXO III

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>5.316.120,26</b>
13.009.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
13.009.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.316.120,26</b>





**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 64, DE 15 DE ABRIL DE 2019.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, em favor das Unidades Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, até o valor R\$ 10.632.240,52 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, sendo R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por Adicional Especial por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesas constante do Anexo I e R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por Anulação, alocados na natureza de despesas constante do Anexo III, com a finalidade de atender às solicitações e justificativas das referidas Unidades observadas no Ofício nº 344/2019/SEDI-CAF e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos têm como objetivo atender os Contratos de Repasse nº 794839/2013, nº 792127/2013 e o Novo Termo Aditivo ao Convênio nº 722380/2009, destacando-se a regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos, no município de Porto Velho e os irregulares urbanos em dez municípios do Estado, fazendo-se, com isso, necessário o cancelamento do orçamento na Unidade SEDI e suplementá-lo na SEPAT.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5510796** e o código CRC **FC6CE0DC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.149542/2019-09

SEI nº 5510796



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor R\$ 10.632.240,52 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, sendo R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por Adicional Especial por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesas constante do Anexo I e R\$ 5.316.120,26 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) por Anulação, alocados na natureza de despesas constante do Anexo III, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro, proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurados no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados no Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b>			<b>5.316.120,26</b>
11.006.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
11.006.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.316.120,26</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			5.316.120,26
11.006.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
11.006.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.316.120,26</b>

## ANEXO III

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			5.316.120,26
13.009.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0616	326.914,87
13.009.21.631.1234.2132	TITULAR ÁREAS	3390	0616	4.989.205,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.316.120,26</b>



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 5511016 e o código CRC C8B270C9.